

Número do Documento: 1323261



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 926/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.

ESTABELECE NORMAS PARA A COMPOSIÇÃO DO PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE - PAD DOS OCUPANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, FUNDAMENTADAS NO ARTIGO 66 DO SEU ESTATUTO E NOS ARTIGOS 139 A 143 DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE (DECRETO 25.966, DE 24/07/2000 E DECRETO 26.690, DE 08/08/2002, RESPECTIVAMENTE).

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a aprovação por unanimidade dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2013,

RESOLVE aprovar as normas para composição do Plano de Atividades Docentes – PAD, na forma a seguir disposta:

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO

Art. 1º - Os ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, estão sujeitos ao cumprimento de atividades sistematizadas na forma de Carga Didática Semanal – CDS, enquadrados nos seguintes regimes de trabalhos:

I. Professor efetivo:

- a)** em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais;
- b)** em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem adicional de Dedicção Exclusiva – DE.

II. Professor visitante ou substituto:

- a)** em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas semanais;
- b)** em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas semanais;

§ 1º - Entende-se como CDS a distribuição criteriosa e discriminada das atividades pertinentes ao magistério superior, e corresponde ao somatório das horas alocadas no Plano de Atividade Docente – PAD de cada período letivo, em consonância com o respectivo regime de trabalho na instituição.

§ 2º - A CDS referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do Curso de graduação ao qual o docente estiver vinculado e do Centro/Faculdade no qual estiver lotado, observando-se as normas da presente Resolução.

§ 3º - A alocação de horas pelo professor em seu PAD representa referencial de planejamento, não significando declaração antecipada de cumprimento.

§ 4º - A Coordenação do Curso deverá comunicar à PROGRAD, de imediato, as alterações havidas na CDS do professor durante o semestre, para fins de aditivo ao instrumento inicial.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º - A ocupação da carga-horária docente deverá ser distribuída dentre as atividades pertinentes ao Magistério Superior, discriminadas no anexo V da Lei nº 14.116, de 26/05/2008, caracterizando-se por:

- I. atividades de ensino na forma de aulas;
- II. outras atividades didático-pedagógicas;
- III. atividades de orientação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão;
- VI. atividades de administração.

Parágrafo Único – A CDS do docente deverá totalizar carga-horária referente ao respectivo regime de trabalho estabelecido no Art. 1º, atendendo as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Seção I Das Atividades de Ensino na Forma de Aulas

Art. 3º - O docente fica obrigado a dedicar número mínimo de horas por semana para as atividades de ensino na forma de aulas, conforme estabelecido nos itens, incisos e alíneas deste artigo.

I – docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais devem alocar carga-horária para atividades de ensino, conforme os seguintes critérios:

a) de 8 (oito) a 10 (dez) horas semanais, quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas.

b) de 6 (seis) a 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aulas, se:

1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;

2) possuir comprovada produtividade registrada pelas agências oficiais de fomento à pesquisa ou conforme definido em Resolução específica;

3) exercer funções administrativas descritas nos itens IV e VI do Art. 13 da presente Resolução.

c) de até 6 (seis) horas semanais para as atividades de ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens II, III e V do Art. 13 da presente Resolução.

II - docentes com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem adicional de dedicação exclusiva (DE), devem alocar carga-horária para as atividades de ensino, conforme os seguintes critérios:

a) de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) horas semanais, quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas,

b) de 8 (oito) a 12 (doze) horas semanais para as atividades de ensino na forma de aulas, se:

1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;

2) possuir comprovada produtividade registrada pelas agências oficiais de fomento à pesquisa ou conforme definido em Resolução específica;

3) exercer funções administrativas descritas nos itens IV e VI do Art. 13 da presente Resolução.

c) de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens II, III e V do Art. 13 da presente Resolução.

§ 1º - os docentes cujo regime de trabalho se adequam às alíneas “b” e “c” dos incisos I e II devem, obrigatoriamente, dedicar, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais para o ensino de graduação na forma de aulas.

§ 2º - caso a carga-horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 2º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos III a V do Art. 2º.

Art. 4º - A carga-horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela de efetiva presença do professor.

§ 1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma seqüencial, a alocação da carga-horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga-horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.

§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga-horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.

§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga-horária única.

Seção II

Das Outras Atividades Didático-Pedagógicas

Art. 5º - As outras atividades didático-pedagógicas correspondem à preparação de aulas e de materiais didáticos, elaboração e correção de instrumentos de avaliação de disciplina, atendimentos extra-classe aos alunos, dentre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem, previamente aprovadas no respectivo colegiado de Curso.

Parágrafo Único – O docente deverá alocar 1 (uma) hora semanal em outras atividades didático-pedagógicas para cada 1 (uma) hora semanal ministrada no ensino em Cursos de graduação e em Cursos de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos.

Seção III

Das Atividades de Orientação

Art. 6º - As atividades de orientação consistem no auxílio ao aluno no desenvolvimento de monitoria acadêmica, iniciação científica, trabalho de conclusão de curso – TCC/monografia de graduação, dissertação de mestrado e tese de doutorado.

§ 1º - A carga-horária para as atividades de orientação de monitoria acadêmica, para efeito de cômputo, será de 1 (uma) hora semanal por monitor, respeitando-se o limite máximo de duas (2) horas semanais, pela orientação de mais de 1 (um) aluno.

§ 2º - As atividades de orientação de Grupos de Estudos, cujo registro deverá ser aprovado nos colegiados de Curso e homologado nos Conselhos de Centro/Faculdade, para fins de emissão da respectiva portaria, terá carga-horária de 2 (duas) horas semanais, enquanto perdurar a mesma, independente do número de Grupos de Estudos.

§ 3º - A carga-horária para as atividades de orientação de iniciação científica, para efeito de cômputo, será de 1 (uma) hora semanal por orientando, respeitando-se o limite máximo de duas (2) horas semanais, pela orientação de mais de 1 (um) aluno.

§ 4º - Para cada aluno em TCC/monografia de graduação, o docente poderá alocar 1 (uma) hora semanal durante, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido no Projeto Político-pedagógico do Curso de graduação e no Regimento do respectivo Centro/Faculdade.

§ 5º - Para cada orientação de dissertação de mestrado acadêmico, o docente poderá alocar 2 (duas) horas semanais durante, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido no regimento do respectivo Curso/Programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico e no Regimento do respectivo Centro/Faculdade.

§ 6º - Para cada orientação de tese de doutorado, o docente poderá alocar 3 (três) horas semanais durante, no máximo, 8 (oito) semestres letivos, respeitando-se o número máximo de orientações por docente estabelecido em regimento do respectivo Curso/Programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico e no Regimento do respectivo Centro/Faculdade.

§ 7º - É vedada a alocação de carga-horária para orientação de bolsista de iniciação científica, quando o professor já tiver carga-horária alocada para o projeto de pesquisa respectivo.

§ 8º - A carga-horária alocada às atividades de orientação não poderá ultrapassar 25% do regime de trabalho do docente.

Seção IV Das Atividades de Pesquisa

Art. 7º - As atividades de pesquisa objetivam a criação, a produção e o desenvolvimento de conhecimento inovador na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* acadêmicas.

§ 1º - Não será permitida a alocação de carga-horária para atividades de pesquisa quando os projetos impliquem remuneração do docente, exceto quando financiado por órgãos oficiais e após aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, mediante Resolução específica, contendo período de vigência do referido projeto.

§ 2º - Durante a vigência de projeto de pesquisa a carga-horária atribuída ao Coordenador de projeto será de, no máximo, 6 (seis) horas semanais por projeto e a carga-horária dos demais professores vinculados ao mesmo projeto não poderá exceder a 2 (duas) horas semanais.

§ 3º - A carga-horária atribuída aos docentes vinculados a Grupos de Pesquisa Institucional será de, no máximo, 2 (duas) horas semanais.

Art. 8º - O docente que alocar carga-horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa fica obrigado a apresentar anualmente, à sua respectiva Coordenação de Curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade, relatório de atividades devidamente comprovadas.

Art. 9º - Para fins de alocação de carga-horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo regime de trabalho.

Seção V Das Atividades de Extensão

Art. 10 - As atividades de extensão consistem na interação sistematizada da Universidade com a sociedade, visando contribuir para a disseminação do saber e da produção acadêmica, para o desenvolvimento da comunidade e nela buscando demandas, conhecimentos e experiências para a avaliação e a melhoria do ensino e da pesquisa.

§ 1º - Não será permitida a alocação de carga-horária para atividades de extensão quando os projetos impliquem remuneração do docente, exceto quando financiados por órgãos oficiais e após aprovação pelo CEPE, mediante Resolução específica, contendo período de vigência do referido projeto.

§ 2º - Durante a vigência de atividade de extensão a carga-horária atribuída ao Coordenador será de, no máximo, 6 (seis) horas semanais por atividade e a carga-horária dos demais professores, vinculados à mesma atividade, não poderá exceder a 2 (duas) horas semanais.

§ 3º - O docente, na qualidade de Coordenador e/ou organizador de eventos técnico-científicos, tais como semana universitária, semana acadêmica dos Cursos etc., poderá alocar carga-horária de 1 (uma) hora semanal enquanto durar a validade da portaria emitida pelo Diretor do Centro/Faculdade.

Art. 11 - O docente que alocar carga-horária para desenvolvimento de atividades de extensão fica obrigado a apresentar anualmente, à sua respectiva Coordenação de Curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade, relatório de atividades devidamente comprovadas.

Art. 12 – Para fins de alocação de carga-horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo regime de trabalho.

Seção VI

Das Atividades de Administração

Art. 13 - A alocação de carga-horária para as atividades administrativas obedecerá aos seguintes limites:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro/Faculdade e Instituto Superior, Diretor de Departamento Administrativo e de Função Comissionada, quando exercidas por professores: **até 40 (quarenta) horas semanais;**
- II. Vice-Diretor de Centro/Faculdade e de Instituto Superior, Coordenador de Curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* acadêmica: **até 24 (vinte e quatro) horas semanais;**
- III. Docente que desenvolva atividades de Assessoria na Administração Superior e membros de Comissões Permanentes, designado por portaria do Reitor e homologada pelos Órgãos de Deliberação Coletiva, quando pertinente: **até 20 (vinte) horas semanais;**
- IV. Docente que desenvolva atividades de assessoria na Diretoria de Centro/Faculdade, designado por portaria do Diretor e homologada pelo Conselho de Centro/Faculdade, quando pertinente: **até 12 (doze) horas semanais;**
- V. Vice-Coordenador de Curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e Coordenador de Estágio Curricular: **até 20 (vinte) horas semanais;**
- VI. Coordenador de laboratórios didáticos e/ou de pesquisa, pesquisa e extensão devidamente aprovados pelo Conselho Universitário – CONSU, Coordenadores de Programas Especiais – monitoria acadêmica e interlocutor do PET: **até 10 (dez) horas semanais;**
- VII. Docentes membros de Comissão Eleitoral da UECE; membros de Comissão de Inquérito Administrativo; membros de Comissões Permanentes Especiais como as de Ética, Biossegurança, de Uso de Animais ou assemelhadas: **1 (uma) hora semanal, enquanto durar o prazo de vigência da portaria emitida pelo Reitor.**
- VIII. Representação da Universidade em órgãos externos, designados por portaria do Reitor ou de Diretores de Centro/Faculdade e Instituto Superior: **2 (duas) horas-semanais, enquanto durar o prazo de vigência da Portaria.**
- IX. Representação nos Órgãos de Deliberação Coletiva (CEPE, CONSU e Conselho Diretor): **até 2 (duas) horas-semanais, enquanto durar o prazo de vigência da portaria emitida pelo Reitor.**
- X. Representação docente nos Conselhos de Centro/Faculdade/Instituto Superior, desde que não sejam membros natos: **1 (uma) hora semanal, enquanto durar o prazo de vigência da portaria emitida pelo Diretor.**

Parágrafo Único – No caso das assessorias previstas nos incisos III e IV, a frequência do docente deverá ser atestada, mensalmente, pelo administrador ao qual esteja vinculada e encaminhada à Coordenação do respectivo Curso de graduação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – O docente deverá apresentar, semestralmente, à respectiva Coordenação de Curso de graduação, o registro de suas atividades sistematizado em um PAD, devidamente comprovado e assinado (Anexo Único desta Resolução).

§ 1º - Os dados do PAD comporão a Carga Didática Semanal (CDS) do Curso de graduação que, após aprovação nos Colegiados de Curso e Conselhos de Centro/Faculdade, será enviada à PROGRAD e à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

§ 2º - Cabe à Coordenação do Curso de graduação e à Direção de Centro/Faculdade a análise e avaliação da CDS e, em última instância, ao CEPE, o julgamento dos casos em dissonância com a presente resolução.

Art. 15 - Caso o docente apresente um PAD com carga-horária total inferior ao seu regime de trabalho, deverá a Coordenação do Curso de graduação, em conjunto com a Direção de Centro/Faculdade e ouvido o docente, indicar outras atividades, dentre as previstas nos incisos III e VI do Art. 2º, para completar a sua carga-horária.

Art. 16 - O docente que tenha carga-horária alocada para as atividades de pesquisa e/ou extensão, mas que não esteja de acordo com as normas estabelecidas para o cumprimento das mesmas, ou não preencha o PAD de acordo com regime no qual está enquadrado pela legislação, perderá o direito de incluir as respectivas horas destinadas para pesquisa e/ou extensão, enquanto perdurar a irregularidade,

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 18º - Fica revogada a Resolução Nº 679 – CONSU, de 29 de maio de 2009.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 18 de fevereiro de 2013.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 926/CONSU, DE 18/02/2013

PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE – PAD	PERÍODO LETIVO: _____
---	------------------------------

NOME DO PROFESSOR			MATRÍCULA
SITUAÇÃO FUNCIONAL	REGIME DE TRABALHO	TITULAÇÃO	CURSO / COLEGIADO

ATIVIDADES DE ENSINO NA FORMA DE AULAS

DISCIPLINA - CÓDIGO	CURSO/PROGRAMA	HORÁRIO	TURNO	CR	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS					
Obs.:					

OUTRAS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS

ATIVIDADES	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS	

ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

MODALIDADE	CURSO/PROGRAMA	VIGÊNCIA	ALUNO	HORAS SEMANAIS
MONITORIA				
INICIAÇÃO CIENTÍFICA				
TCC/MONOGRRAFIA				
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO				
TESE DE DOUTORADO				
TOTAL DE HORAS				

ATIVIDADES DE PESQUISA

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE	AUTORIZAÇÃO/MANDATO	VIGÊNCIA	HORAS SEMANAIS
TOTAL DE HORAS			

Total de horas do PAD: _____

OBSERVAÇÕES

--

Fortaleza, ___/___/_____.

Assinatura do docente